

Processo nº 2090.01.0001605/2025-86

Montes Claros, 29 de agosto de 2025.

**PAPELETA DE ARQUIVAMENTO**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b>	660/2024	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo arquivamento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	RX Minerais Extração e Comércio de Areia	<b>CNPJ:</b>	43.827.516/0001-17
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	RX Minerais Extração e Comércio de Areia	<b>CNPJ:</b>	43.827.516/0001-17
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Matias Cardoso-MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera: Caatinga (zona de transição) e Mata Atlântica (zona de amortecimento e núcleo), excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)
- Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei. (Peso= 2)

**Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 14° 42' 30.44"S - LONG/X: 43° 54' 30" W (Sirgas 2000)**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	2
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	2

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

José Marcos L. S.

ART nº.: MG2024\*\*\*\*\*7

**AUTORIA DO PARECER:**

**MATRÍCULA:**

Frederico Rodrigues Moreira  
Gestor Ambiental

1.324.353-0

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza  
Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM

1.182.856-3

## **1. Histórico**

O empreendedor deu entrada para solicitação de regularização ambiental como “Nova Solicitação” no dia 19/04/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 660/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

O empreendimento tem por objetivo exercer suas atividades em área na zona rural do município de Matias Cardoso-MG, no sítio São Pedro.

O empreendimento **possui** critérios locacionais incidentes “Localização prevista em Reserva da Biosfera: Caatinga (zona de transição) e Mata Atlântica (zona de amortecimento e núcleo), excluídas as áreas urbanas (Peso= 1) e Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei. (Peso= 2)

## **2- Análise técnica**

O empreendimento “RX Minerais Extração e Comércio de Areia” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de areia na calha do rio São Francisco, conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A operação consistirá na extração de 900 m<sup>3</sup>/mês (1.530 toneladas) de areia, segundo o RAS não se aplica o cálculo de reserva mineral e nem de estima-se a vida útil da jazida. O método da lavra será a céu aberto e se dará através de dragagem em leito de rio. Porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos será de 95%. A forma de armazenamento será ao ar livre.

Foi informado que não haverá estéril/rejeito e, consequentemente, pilha e nem haverá beneficiamento.

Os equipamentos utilizados para a atividade (desmonte, carregamento, transporte e disposição) serão: 01 escavadeira e 01 draga.

O material (areia) após ser dragado do fundo do rio, será depositado em uma área de disposição e secagem (300 m<sup>2</sup>) e a água contida nele será escoado para um sistema de caixas de decantação, serão instaladas gralhas para remoção de material grosso e a água contida no material será escoado até o rio por meio de drenagem natural. No final do processo o bem mineral será carregado em caminhões e transportados aos destinatários.

## **Estradas**

De acordo com o RAS, a estrada será de pista simples com 5 metros de largura, de terra e os veículos que trafegarão nela será entorno de 03.

A estrada será confeccionada em formato abaulado com o direcionamento das drenagens para as laterais sendo direcionadas às bacias de contenção de sedimentos que auxiliarão no processo de contenção e infiltração das águas.

## **3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, conforme citados no RAS foram:

**3.1.1. Uso da água:** foi mensurado um consumo máximo de 12,25 m<sup>3</sup>/mês (média de 6,15 m<sup>3</sup>/mês) para consumo humano e aspersão em vias.

**3.1.2. Efluentes líquidos:** foi estimado a geração de 0,1875 m<sup>3</sup>/dia. **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento o sistema fossa séptica.

**3.1.3. Efluentes oleosos:** de acordo com o RAS, não haverá no empreendimento base de abastecimento e nem oficina de máquinas. **Medidas mitigadoras:** implantação de estruturas para o correto funcionamento do sistema de direcionamento para a CSAO.

**3.1.4. Resíduos sólidos:** foi previsto a geração de 145,2 Kg/mês. **Medidas mitigadoras:** serão acondicionados em baias com especificações dos tipos de resíduos que serão dispostos.

**3.1.5 Emissão atmosférica:** foi informado que será proveniente do tráfego de veículos e queima do combustível. **Medidas mitigadoras:** umectação das vias de acesso.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

**3.2. Estudo referente aos critérios locacionais: reserva da biosfera da Caatinga (zona de transição) e da Mata Atlântica (área núcleo e amortecimento) e zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral**

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera da Caatinga (zona de transição) e da Mata Atlântica (zona núcleo e amortecimento).

Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

### **3. Solicitação de formalização de processo**

No dia 30 de abril de 2025 foi comunicado ao representante parcial do empreendimento via ofício 88/2025 (documento SEI 112640504), da necessidade de realizar nova caracterização no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA; com a necessidade de apresentação de novo documento autorizativo para intervenção ambiental-DAIA. Para isso, foi estabelecido o prazo de 30 dias, através de “certidão de intimação cumprida” (documento SEI 113402462).

Segue texto do ofício abaixo (**com ocultação de dados**):

**"Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 88/2025**

*Montes Claros, 30 de abril de 2025.*

*SENHOR,*

**José Marcos [REDACTED]**

*Representante parcial do empreendimento*

*Praça [REDACTED], Centro - Matias Cardoso/MG*

Assunto: LAS RAS 660/2024 - RX MINERAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0001605/2025-86].

Prezado Senhor,

Considerando que durante a análise do processo houve atualização da camada da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) ocorrida na data de 18/12/2024 no qual houve a expansão dos limites da unidade de proteção integral Parque Estadual do Verde Grande e, com isso, o empreendimento passou a se localizar dentro da referida UC.

Desse modo, informo que o processo será desformalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), sendo necessário efetuar nova caracterização do empreendimento para atendimento do disposto na legislação vigente.

A continuidade de análise do processo será procedida quando realizada nova formalização. Para isso o empreendedor terá o prazo de **30 DIAS** para efetuar a nova caracterização.

Atenciosamente,

Frederico Rodrigues Moreira - MASP: 1.324.353-0

Gestor Ambiental - Feam/URA NM - CAT

*A cientificação de recebimento foi realizada no dia de envio do ofício (12/05/2025). Ao final do prazo estipulado não foi realizada a formalização de processo solicitada.*

#### 4. Arquivamento

O processo será **arquivado** baseado-se nos art. Art. 23 e 33 do Decreto nº 47.383/2018, replicados a seguir:

*“Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez”.*

*“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*(...)*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;”*

#### 5. Conclusão

Em conclusão, sugere-se o **arquivamento** do processo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RX MINERAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA” para as atividades: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121656524** e o código CRC **764E9907**.